Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0079 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 19 de Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº 007/GOV/2024.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL
REF.: Ofício n°256/GAB/2023 Projeto de Lei Ordinária (Tiago da Silva Teixeira).

Em, 15 de Fevereiro de 2024.

VETO ACOLHIDO
Em, 19/03/24
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus dignissimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2023, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PAPUCAIA ESPORTE CLUBE" - sob processo n°0832/2023.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende Declarar de Utilidade Pública a Associação Papucaia Esporte clube

É o breve relatório. Passo a opinar.

Neste sentido, a Constituição da República dispõe que é de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I-legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne ao conteúdo normativo, há a necessidade de estrita observância aos requisitos na Lei Municipal N° 1.163 de 08 de junho de 1998,

> Art.1°- Fica determinado que todas as Entidades constituídas no Município de Cachoeiras de Macacu, para obterem o Título de Utilidade Pública deverão apresentar comprovante de relevantes/serviços prestados às comunidades do Município de Cachoeiras de Macacu no período de 1(um) ano efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.2°- As Entidades deverão anexar ao Projeto de Lei: Estatutos, Ata da aprovação, Ata da Eleição e Ata de Posse, devidamente registradas em cartório.

Porém, a Entidade foi criada no dia 27/03/2023, deste modo não preenche o requisito de prestar efetivos serviços pelo período de 1(um) ano às comunidades deste Município. Sob essa perspectiva, o projeto de lei em análise não é regular, tendo em vista que falta um dos requisitos baseado na Lei Municipal N°1.163/1998.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendidos os demais requisitos dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n°1.163/1998.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.02.15 16:09:07 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0079 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 19 de Fevereiro de 2024
Samira Carvalho Silva Vie
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - R